



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2000/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a implantação de hortas orgânicas nas escolas municipais de São Paulo ou em terrenos baldios próximos às escolas que podem ser adquiridos pela Prefeitura de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo argumentando que, "No que tange ao conteúdo do projeto, contudo, cabem algumas considerações que levam à necessidade da apresentação do Substitutivo que segue ao final deste parecer. Isso porque o projeto originalmente apresentado, é forçoso dizer, criava algumas atribuições ao Poder Executivo Municipal, com atribuições a órgãos específicos, mas que poderão ser objeto de oportuna regulamentação, com melhor tratamento. Foi preciso ainda retirar do projeto a disposição que falava do uso de terrenos baldios próximos às escolas. Isto porque, segundo o art. 111, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo: "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços." E ainda na Lei Orgânica do Município de São Paulo, no art. 113, temos que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa." Ou seja, para cada nova aquisição de um terreno para a utilização no programa previsto nesta lei será necessária prévia avaliação e autorização legislativa. Isto significa que é o Prefeito que deve decidir se e quando irá adquirir novos bens imóveis que integrarão o patrimônio do município de São Paulo, com autorização desta Câmara Municipal, não sendo possível dar uma autorização tão ampla para a aquisição de novos bens como a permitida pelo projeto ora em comento, sob pena de violar-se a Lei Orgânica do Município de São Paulo. Foram feitas ainda algumas modificações menores de redação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18

Jair Tatto - Presidente

Fernando Holiday - Relator

Rute Costa

Ricardo Nunes

Isac Felix

Atílio Francisco

Ota

Soninha

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2018, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.